

## RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

**PROCESSO N° : 197556-2012**  
**PRINCIPAL : PEFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE**  
**CNPJ N° 03.755.477/0001-75**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**GESTOR : APARECIDO DONIZETI DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
**RESPONSÁVEL : CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA**

Senhor Secretário:

Vem-nos o presente feito em face da defesa constante nos autos digitais, prestadas pelo **Senhor APARECIDO DONIZETE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE/MT**, por força do Ofício GAB.SR.TCE n. 843/2012, de 07/12/2012, que visa obter esclarecimentos quanto a possível descumprimento dos prazos de envio de documentos e informações referentes aos 1º e 2º quadrimestres do ano de 2012.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

**1. Descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE/MT, da remessa obrigatória ao TCE-MT, conforme abaixo:**

	Documento Informação	Situação	Dias em atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Legal Infringido
1	Retificação Do Edital De Abertura de Concurso Público (realizado pela UG) n° 00000000001/2012 em 18/04/12	Envio em atraso	6	2	Art. 3º, § 1º, VII, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
2	Abertura de Concurso Público (realizado pela UG) n° 00000000001/2012 em 18/04/12	Envio em atraso	1	2	Art. 3º, § 1º, VII, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
	TOTAL			4	

**RESPOSTA DO GESTOR:** Por intermédio do Ofício nº 1418/COORDCON/SEFAZ/PMMO/2012, de 14/12/2012, o gestor em sua defesa diz que, quanto à data de abertura do concurso público, a carga foi encaminhada com 01 (um) dia de atraso. Informa também que a referida data recaiu no dia 18/04/2012, uma quarta-feira, e que a data legal de 02 dias para envio dos documentos via APLIC recairia numa sexta-feira, dia 20/04/2012. Ocorre que a informação foi enviada no sábado, dia 21/04/2012, às 10h48min, o que confere com o protocolo de envio sob o número 222690/2012 (fls. 7) da defesa. Justifica ainda dizendo que trata-se de atraso de apenas um dia e que, inclusive, trabalharam fora de dia útil para que o mesmo não se prolongasse. Alude à decisão já proferida por essa Corte de Contas no Processo nº 21.520-1/2011, através do JULGAMENTO SINGULAR Nº 667 LHL/2012, onde contém a decisão tomada pelo Conselheiro Humberto Bosaipo que segue abaixo:

“ ...

Todavia, considerando que os atrasos no envio dos informes obrigatórios relativos aos meses de fevereiro e maio foram de **apenas 01 (um) dia**, entendo ser **dispensável nesses casos a aplicação de penalidade pecuniária.**

...” (grifo nosso)

Com relação ao envio da retificação do concurso, afirma o gestor que não houve atraso. A retificação foi publicada na data de 24/04/2012, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme documento apensado em sua defesa, e o envio ocorreu no dia 26/04/2012, portanto, tempestivamente, conforme dispõe a Resolução 14/2012 do TCE/MT, e de acordo com o protocolo de envio nº 24944/2012.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Quanto ao envio do concurso público, que gerou 01 dia de atraso, entendemos que as alegações apresentadas não tem fundamento jurídico e fático, os prazos de remessa de informações e documentos referentes a atos da administração pública são estabelecidos por meio de provimento do TCE/MT.

Desta forma, o prazo estabelecido é em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital e homologação do certame, cabendo ainda ao gestor solicitar ao relator a prorrogação de prazo, o que não ocorreu.

### **IMPROPRIEDADE MANTIDA.**

Já com relação ao envio intempestivo da retificação do edital do concurso público, entendemos pertinentes as justificativas apresentadas pelo gestor, de forma que restou comprovado que, de acordo com o protocolo de envio n. 224944/2012, na data de 26/04/2012, e publicação da retificação no DOE em 24/04/2012, foi obedecida a tempestividade prevista na Resolução 14/2012 do TCE/MT.

**ANÁLISE DA DEFESA: IMPROPRIEDADE SANADA.**

### **CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- I) Pela procedência parcial da Representação Interna.**
- II) Pela aplicação de multa no valor de 2 UPF's/MT, ao Sr. APARECIDO DONIZETE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE/MT, em face do envio intempestivo do processo referente ao Concurso Público 01/2012, nos termos do artigo 289, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas c/c o disposto no art.6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010.**

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
18/09/13.

**Cláudio Lima de Oliveira**

## Auditor Público Externo

**PROCESSO N° : 197556-2012**  
**PRINCIPAL : PEFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE**  
**CNPJ N° : 03.755.477/0001-75**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**GESTOR : APARECIDO DONIZETI DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
**RESPONSÁVEL : CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 18/09/12.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal